

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Transparência das Filas da Saúde no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência das Filas da Saúde no Município de Cuiabá, com a finalidade de assegurar publicidade, controle social e acesso à informação acerca da ordem de espera para consultas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas e demais serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a transparência da gestão pública na área da saúde;
- II – garantir o acesso da população às informações relativas à ordem de espera para atendimento;
- III – fortalecer os mecanismos de controle social das políticas públicas de saúde;
- IV – contribuir para a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- V – assegurar maior previsibilidade aos usuários do sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade, em meio eletrônico oficial, às informações relativas às listas de espera para:

- I – consultas especializadas;
- II – exames;
- III – cirurgias eletivas;
- IV – procedimentos ambulatoriais especializados;
- V – terapias e tratamentos especializados;
- VI – demais serviços de saúde sujeitos a regulação ou fila de espera.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas periodicamente.

§ 2º Sempre que possível, deverão constar informações acerca do tempo médio estimado de espera e do quantitativo de usuários aguardando atendimento.

Art. 4º A publicidade das informações deverá contemplar, especialmente, os serviços destinados às pessoas com deficiência e neurodiversidades, incluindo, entre outros:

- I – neuropediatria;



- II – neurologia;
- III – psiquiatria;
- IV – psicologia;
- V – fonoaudiologia;
- VI – terapia ocupacional;
- VII – fisioterapia;
- VIII – demais terapias especializadas.

Art. 5º A divulgação das informações observará integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º É vedada a divulgação do nome do paciente ou de qualquer dado que permita sua identificação direta.

§ 2º A identificação dos usuários ocorrerá mediante código, protocolo ou outro mecanismo que preserve a privacidade e a segurança das informações pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a transparência na gestão pública da saúde, garantindo à população acesso às informações relativas às filas de espera para consultas, exames, procedimentos e terapias ofertadas pela rede pública municipal.

A ausência de informações claras acerca da posição dos usuários nas filas de atendimento gera insegurança, dificulta o controle social e favorece a disseminação de informações desencontradas sobre os critérios de acesso aos serviços públicos.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação.

Além disso, busca assegurar maior transparência aos atendimentos voltados às pessoas com deficiência e neurodiversidades, pauta historicamente defendida pela Vereadora Maysa Leão, permitindo que famílias acompanhem de forma mais clara a demanda e a oferta dos serviços especializados necessários ao desenvolvimento e à inclusão dessas pessoas.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de junho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330035003100390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330035003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

